



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

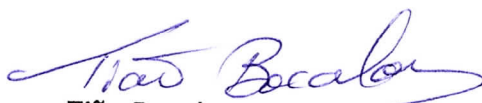
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas em galerias comerciais poderão compartilhar as áreas comuns destes estabelecimentos destinadas a sanitário, depósito de material de limpeza e local para guarda dos pertences dos funcionários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se galeria o espaço comercial que abrange dois ou mais estabelecimentos em um único local, permitindo que eles compartilhem uma estrutura arquitetônica e áreas comuns, inclusive os espaços públicos onde funcionem mercados municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.130 De 17/10/25
Pág. Nº: 116